



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS

“CIDADE POEMA”

LEI Nº 1.327, DE 04 DE SETEMBRO DE 2012.

“Altera o art. 1º, caput, da [Lei nº 1.207](#), de 17 de agosto de 2009.”

Autoria: Vereador VEIGA AMARAL.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FIDÉLIS APROVOU, PARA O EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL SANCIONAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O art. 1º, caput, da Lei nº 1.207, de 17 de agosto de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Os Projetos de lei de iniciativa dos Poderes Executivo e Legislativo que visem declarar de Utilidade Pública as sociedades civis, associações, lojas maçônicas e fundações, constituídas no País com sede ou dependência em São Fidélis, instituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, deverão estar acompanhadas dos seguintes requisitos:”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Fidélis, 04 de setembro de 2012.

Luiz Carlos Fernandes Fratani
Prefeito